

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO DIREITO

CAIO LÍVIUS OLIVEIRA MACHADO DA COSTA
RAFAELA GONÇALVES SALES
VÍTOR EMANUEL PACHECO DE SOUSA

A GUARDA COMPARTILHADA E O DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL

TERESINA
2023

CAIO LÍVIUS OLIVEIRA MACHADO DA COSTA
RAFAELA GONÇALVES SALES
VÍTOR EMANUEL PACHECO DE SOUSA

A GUARDA COMPARTILHADA E O DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Centro Universitário UNINOVAFAPI, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a Dra. Marília Martins
Soares de Andrade

TERESINA
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

C837g

Costa, Caio Lívius Oliveira Machado da.

A guarda compartilhada e o desenvolvimento infanto juvenil / Caio Lívius Oliveira Machado da Costa, Rafaela Gonçalves Sales, Vítor Emanuel Pacheco de Sousa. – Teresina: Uninovafapi, 2023.

Orientador: Prof^a Dra. Marília Martins Soares de Andrade. Centro Universitário UNINOVAFAPI, 2023.

25 p.; 23cm

Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNINOVAFAPI, Teresina, 2023.

1. Guarda compartilhada. 2. Separação judicial. 3. Consequência da guarda compartilhada. I. Título. II. Andrade, Marília Martins Soares de.

CDD 342.162

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

CAIO LÍVIUS OLIVEIRA MACHADO DA COSTA

RAFAELA GONÇALVES SALES

VÍTOR EMANUEL PACHECO DE SOUSA

A GUARDA COMPARTILHADA E O DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAPI, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Data de aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profª Dra. Marília Martins Soares de Andrade

Centro Universitário - UNINOVAFAPI

(Orientadora)

Profª xxxxxxxxxxxx

Centro Universitário - UNINOVAFAPI

(1º examinador)

Profª xxxxxxxxxxxx

Centro Universitário - UNINOVAFAPI

(2º examinador)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por sempre me acompanhar nessa jornada, sem ele nada disso seria possível.

Obrigada Ilma Carvalho Gonçalves, minha querida mãe que sempre acreditou em mim, torceu e me ajudou quando eu achava que não ia conseguir. Obrigada Vovô Ilmar Gonçalves da Paixão e vovó Maria das Graças Carvalho, por serem meus segundos pais e nunca deixarem que algo me faltasse, seja um conselho, um abraço ou uma reclamação necessária.

Sou muito honrada em ter as melhores madrinhas, Evângela Carvalho Gonçalves e Janina Carvalho Gonçalves, que me acompanham desde criança, que me viram crescer, e deram todo o apoio, carinho e amor que pudessem dar. Sem vocês eu não teria chegado até aqui.

Agradeço ao meu namorado, Caio Lívius Oliveira Machado da Costa, que participou dessa jornada comigo, juntamente com nosso amigo Vitor Emanuel Pacheco de Sousa. Obrigada por aceitarem participar dessa jornada juntos apesar de todas as dificuldades.

Por fim, sou muito grata a nossa professora Fernanda Claudia Miranda Amorim e nossa orientadora Marília Martins Soares de Andrade, que nos ajudaram a sanar nossas dúvidas e guiar nossos passos, com muita paciência e dedicação em nos ajudar.

Rafaela Gonçalves Sales

A conclusão deste Trabalho de Conclusão de Curso representa o encerramento de uma jornada acadêmica repleta de desafios e aprendizados. Neste momento, gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos que tornaram este projeto possível.

Primeiramente, gostaria de fazer um agradecimento geral a minha família, em especial aos meus pais, José Roberto Oliveira Machado da Costa e Maria de Nazaré Oliveira Fortes, minha gratidão é imensa. O apoio incondicional que vocês me proporcionaram ao longo desta jornada é inestimável. Seus incentivos, amor e compreensão foram o alicerce que me permitiu chegar até aqui.

Agradeço à minha namorada, Rafaela Gonçalves Sales, que participou dessa jornada comigo, juntamente com nosso amigo Vitor Emanuel Souza, pelas

discussões, trocas de ideias e pelo suporte mútuo. Compartilhar essa jornada com vocês tornou-a mais rica e memorável.

Desejo agradecer a minha orientadora, Marília Martins Soares de Andrade, por sua orientação e apoio ao longo de todo o processo. Suas sugestões e críticas construtivas contribuíram significativamente para a conclusão deste TCC.

Gostaria de agradecer também a professora Fernanda Claudia Miranda Amorim que contribuiu para minha formação ao longo desse ano.

Este TCC não teria sido possível sem a ajuda e o apoio de todas essas pessoas. Agradeço do fundo do meu coração por fazerem parte desta conquista.

Muito obrigado a todos.

Caio Lívius Oliveira Machado da Costa

Gostaria de expressar a minha mais profunda gratidão a todos que estiveram ao meu lado durante esta jornada acadêmica. Primeiramente, gostaria de dedicar palavras de apreço e admiração aos meus pais, minha namorada Thayane Rafaely e meus colegas de classe Rafaela Sales e Caio Lívius.

Além disso, expresso minha gratidão a todos os professores, orientadores e profissionais que contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho, em especial nossa orientadora Marília Martins Soares de Andrade, e nossa professora de Fernanda Claudia Miranda. Suas orientações, conhecimentos compartilhados e dedicação foram essenciais para o meu amadurecimento acadêmico.

Vítor Emanuel Pacheco de Sousa

RESUMO

O texto aborda os efeitos da guarda compartilhada no desenvolvimento infanto-juvenil, destacando seu conceito, legislação pertinente e suas modificações, bem como os desafios e impactos negativos quando a dinâmica familiar não é considerada. Desde sua implementação em 2008 no Brasil, a legislação enfrenta dificuldades em situações de divórcio, afetando significativamente os filhos. Embora a guarda compartilhada seja popular entre pais separados e que demonstre vários benefícios, gera obstáculos na adaptação das crianças com relação a novos ambientes, novas formas de convivência, e com a inerente competição dos pais entre si, que ocasiona um conflito de lealdade. A má gestão desse modelo juntamente com a alienação parental corroboram com inferências emocionais e psicológicas em crianças e adolescentes. Interferências como a alienação parental, disputa de genitores e ausência de um deles, ainda são questões discutíveis e dignas de aprofundamento. O artigo propõe analisar a legislação, os problemas familiares e a importância de priorizar o bem-estar da criança, destacando as consequências emocionais quando este não é o foco e apresentando medidas cabíveis para apaziguar os conflitos ainda existentes neste tipo de modelo, sendo fulcral para o melhor interesse da criança e o adolescente. Palavra-chave: Guarda Compartilhada. Separação Judicial. Consequências da Guarda Compartilhada.

ABSTRACT

The text addresses the effects of shared custody on the child and adolescent development, highlighting its concept, relevant legislation, and its modifications, as well as the challenges and negative impacts when family dynamics are not considered. Since its implementation in Brazil in 2008, the legislation has faced difficulties in divorce situations, significantly affecting the children. Although shared custody is popular among separated parents and may demonstrate various benefits, it creates obstacles in children's adaptation to new environments, new forms of coexistence, and the inherent competition between parents, leading to a loyalty conflict. Poor management of this model, along with parental alienation, contributes to emotional and psychological inferences in children and adolescents. Interferences such as parental alienation, parental disputes, and the absence of one parent are still debatable issues worthy of further exploration. The article proposes to analyze the legislation, family problems, and the importance of prioritizing the child's well-being, highlighting the emotional consequences when this is not the focus and presenting appropriate measures to mitigate the conflicts that still exist in this model, which is crucial for the best interests of the child and the adolescent. Keyword: shared custody. Legal separation. Consequences of shared custody.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema, a aplicação da guarda compartilhada mediante seu conceito, legislação, e quais os efeitos negativos que ela provoca no desenvolvimento infanto-juvenil quando não analisado a fundo, o comportamento da família, dentro desta modalidade de guarda.

A partir de junho de 2008, a legislação no Brasil estabeleceu o conceito de guarda compartilhada, que revisitou várias questões e desafios relacionados ao desenvolvimento das crianças e adolescentes em famílias separadas, já que, em casos de divórcio ou separação, os filhos são frequentemente os mais afetados pelas mudanças na estrutura familiar.

Diante desse ambiente intrincado, aparece um questionamento significativo: Como a guarda compartilhada influencia no processo de crescimento e amadurecimento das crianças e adolescentes?

Nos últimos anos, a guarda compartilhada tem se tornado uma opção popular para pais após a ruptura, visando a co-responsabilidade na criação dos filhos e essa opção tem funcionado bem. No entanto, essa abordagem ainda pode afetar o desenvolvimento das crianças, que enfrentam dificuldades ao lidar com duas casas, diferentes círculos sociais e mudança de rotina.

A lei Federal do Estatuto da Criança e do Adolescente tem como objetivo, a proteção integral da criança e do adolescente, pelos familiares, o Estado e a Sociedade, advento de sua fase de desenvolvimento e crescimento. Com os conflitos entre os pais, como a competição pela afeição dos filhos, pode-se criar pressão e conflitos de lealdade nas crianças. Embora a guarda compartilhada possa ser benéfica quando bem gerenciada, muitos jovens estão enfrentando problemas psicológicos e emocionais devido à implementação inadequada desse modelo.

A priori, visando uma melhora na qualidade das relações entre pais e filhos e um crescimento saudável para a criança e o adolescente, este artigo tem como objetivo compreender como a guarda compartilhada vem sendo exercida, suas consequências, como ela pode influenciar no desenvolvimento dos filhos, e o que se pode fazer para contornar os problemas advindos dessa escolha. Para desenvolver o objetivo proposto, a pesquisa será construída através de uma análise exploratória, e desenvolver-se-á em quatro tópicos.

No primeiro apresentar-se-á o conceito de guarda compartilhada, a legislação pertinente e sua obrigatoriedade, a fim de clarear o funcionamento deste modelo de guarda; na segunda parte, serão discutidos os problemas intra-familiares e a disputa parental que acarreta falhas dentro do modelo; no terceiro, serão abordadas as formas de se priorizar o melhor interesse da criança e as consequências psicológicas e emocionais ocorridas quando isso não acontece e no quarto e último tópico, se abordará possíveis soluções como a aplicação da mediação, acompanhamento psicológico e regulamentação de visitas, a fim de prevenir a persistência das questões emocionais e sociais decorrentes da gestão inadequada da guarda compartilhada em crianças e adolescentes.

2 GUARDA COMPARTILHADA

Com a alteração trazida pela lei 13.058/2014, se faz importante esclarecer o significado de guarda compartilhada, para sanar dúvidas em relação a tal modelo, demonstrando o que ela procura oferecer em sua fundamentação, as mudanças ocorridas com a nova lei e se seu desempenho atende de fato, a sua proposta.

Assim, prezar-se-á por uma compreensão mais clara e objetiva do que será discutido ao longo do artigo.

2.1 Conceito

Desde muito tempo, a família tem sido a base da sociedade, como bem afirma a Carta Magna em seu art. 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (Brasil, 1988).

Por sua vez, a entidade familiar tem o dever de assegurar uma melhor qualidade de vida ao jovem que se encontra sob sua proteção, já que essa responsabilidade parental decorre do poder familiar segundo o art. 227 da CF/88 (Brasil, 1988):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, é crucial para um melhor desenvolvimento físico e mental, que se tenha essa estrutura familiar sadia, no crescimento de crianças e adolescentes que

virão a se tornar adultos, frutos dos exemplos que lhe foram passados. Como bem se sabe, no mundo moderno, o divórcio é algo comum, com consequentes feridas na maioria dos relacionamentos entre pais e filhos, visto que os genitores não estão mais em plena convivência, tornando-se necessário a utilização do instituto jurídico chamado guarda.

Como define o Art. 33 do ECA: “A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais” (Brasil, 1990).

Ou seja, a assistência se faz necessária para com os filhos, nesse processo de separação conjugal, não somente em um cenário financeiro, mas sentimental.

Para muitos autores, a guarda compartilhada é uma alternativa favorável às famílias que pretendem dividir a guarda do filho igualmente, assim, é importante clarear o significado desta, em prol de uma melhor compreensão sobre o tema. A lei 13.058 que veio altera os arts.1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil, para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação, enfatiza:

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos (Brasil, 2002).

Este tipo de guarda, reconhece, então, a importância do tempo de convivência de ambos os pais para com os filhos. Sua ideia central, é como essa divisão equitativa, feita de forma equilibrada, é crucial para sustentar os laços afetivos e consequentemente, propiciar um desenvolvimento benigno aos sucessores. Sempre levando em consideração, o melhor interesse da criança. Segundo Grisard Filho (2009, p. 220)

"Este modelo, priorizando o melhor interesse dos filhos e a igualdade dos gêneros no exercício da parentalidade, é uma resposta mais eficaz à continuidade das relações da criança com seus dois pais na família dissociada, semelhantemente a uma família intacta. É um chamamento dos pais que vivem separados para exercerem conjuntamente a autoridade parental, como faziam na constância da união conjugal, ou de fato."

Porém, com o advento da modernidade, novos ajustes serão necessários, já que a mulher não é mais vista somente como a “dona do lar”, que cuida da casa e dos filhos, ela também é levada a trabalhar e ter o seu sustento, contribuindo

economicamente para a sociedade. Assim como o pai, deve ser mais presente na vida dos filhos, participando da criação e educação sem o tabu de ser “coisa de mulher”.

Essa convivência, permite a aproximação entre pais e filhos, para um estreitamento dos laços que poderão influenciar na vida cotidiana da criança.

2.2 Previsão legal - Alteração advinda da Lei 13.058/2014

Antes da alteração legislativa, a guarda mais aplicada era a Unilateral, em que um dos genitores teria a guarda por sentença de homologação de acordo ou decisória, enquanto o outro ficaria responsável por visitar, supervisionar e fiscalizar os atos do guardião. Na grande maioria das vezes, o filho ficaria com a mãe, enquanto o pai estaria no posto de visitar, o que levava muitos, a serem espectadores ao invés de partes ativas na vida dos filhos.

Com o advento da Lei 13.058/2014, foram trazidas mudanças importantes para o Código Civil brasileiro, que afetam a estrutura do poder familiar e tratam com maior transparência do conceito de guarda compartilhada, com o objetivo de instigar a cooperação mais estreita entre os pais, em benefício dos filhos.

Alterando os Artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil em vigor, passou-se a ter a obrigatoriedade da Guarda Compartilhada, quebrando-se essa presunção de que os filhos ficariam com a mãe. Desde que os pais estejam aptos a exercê-la, deve haver a participação conjunta nas decisões tomadas na vida dos filhos, tais como educação, saúde e lazer.

Art. 1.583: § 2º Na guarda compartilhada, o tempo de custódia física dos filhos deve ser dividido de forma equilibrada com mãe e pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

Art. 1.584: § 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor (Brasil, 2002).

Assim, deverá ser obrigatória a justificação perante o juiz das razões pelas quais um dos genitores seja contra a escolha da guarda compartilhada. Suas fundamentações devem ser baseadas não somente em gostos pessoais, mas visando um melhor interesse ao bem-estar dos filhos, e, mesmo que os pais não cheguem a um consenso, o poder judiciário deverá intervir para tomar uma decisão de qual guarda será a mais adequada, considerando sempre o melhor interesse da criança.

As visitas, segundo Artigo 1.589, seriam ampliadas. A lei estabelece que mesmo não sendo possível a aplicação da guarda compartilhada, o pai ou a mãe, que detém a guarda do filho, deve ter frequência de visitas e participação ativa e regular na vida do filho.

A lei promoveu uma alteração no Art. 1.634 do Código Civil, estabelecendo que "O pleno exercício do Poder Familiar compete a ambos os pais, independentemente de sua situação conjugal", procurando implantar uma abordagem mais inclusiva e modernizada nas famílias para abranger o exercício do poder familiar com o filho do outro, a cônjuge ou companheiro, contanto que haja uma anuência entre os pais na decisão (Brasil, 2002).

2.3 Da obrigatoriedade da Guarda Compartilhada

Apesar desse modelo de guarda ser o mais recomendado, posto que busca ser o mais acessível e tentar priorizar sobretudo o interesse da criança ou adolescente, é importante salientar que ele não sana todos os problemas e falhas dentro do processo de divisão de guarda.

O artigo 229 da Constituição Federal define que "educar, assistir e manter os filhos menores, é um preceito que os pais devem seguir, sendo de suma importância que um ambiente estável seja formado, prevalecendo o Princípio do melhor interesse da criança. O termo compartilhar não remete apenas à divisão de responsabilidades, mas a de um relacionamento mais estreito e aprofundado, que possa integrar o crescimento emocional, material e moral dos filhos" (Lima, 2010).

Esse aprofundamento não pode ser feito, enquanto o relacionamento dos pais ainda estiver preso a ressentimentos e antipatias, mesmo com o divórcio, as mágoas ainda podem atingir os filhos, pois, apesar de a lei trazer aspectos importantes para o exercício da função de parentalidade, com relação ao aspecto psicológico, ainda há muitas lacunas a serem preenchidas.

A criança e o adolescente, no ato da separação, não devem ser vistos como um prêmio a se conquistar. Muitas vezes, os genitores não estão de fato preocupados com o bem-estar dos filhos sob sua guarda, mas, como isso poderá atingir o ex-cônjuge, tornando a convivência familiar, uma eterna competição de favores e preferências que perturbam o desenvolvimento sociopsicológico dos filhos.

Em alguns casos mais graves, a divisão da guarda, sem um aprofundamento maior na questão, pode levar à convivência com pais violentos, que acabam por descontar suas frustrações do divórcio, ou outros problemas cotidianos no filho, que muitas vezes, incapaz de confessar o abuso, suporta tais agressões por toda a vida, gerando sequelas imensuráveis.

Deve-se salientar que, conforme sancionado pela recente Lei 14.713/23 é proibida a guarda compartilhada de crianças e adolescentes, em ambientes em que haja riscos de violência doméstica, devendo o juiz indagar o Ministério Público e as partes, sobre a situação de vida doméstica entre o casal ou os filhos. (CPC, 2015)

Isso deve ser estendido, também, aos possíveis novos cônjuges do pai ou da mãe, que devem ser analisados para evitar possíveis problemas de exploração, violência e outros abusos, algumas vezes, acobertados pelos próprios pais.

O estabelecimento do filho de pais separados em ambientes onde ambos os genitores construíram novas famílias, pode levar ao sentimento de não pertencimento, exclusão e isolamento. A adolescência, sendo uma fase delicada, é veementemente afetada, ao passo que toda insegurança que se está passando nessa fase, aumenta, ainda mais quando essa falta vem desde que se era menor.

O filho precisa sentir que ambos os pais cuidam dele e o protegem. Naturalmente, quanto menor a criança, mais necessitará de vinculação afetiva estável e de cuidados físicos e materiais, mas todos os menores dependem, inevitavelmente, de cuidados básicos como saúde, educação e sociabilidade, permeados por amor, independentemente da condição social, financeira ou instrucional de seus genitores (CEZAR-FERREIRA, 2000, 2004a, 2007, 2012).

A boa relação de pai e/ou mãe com os filhos é o que importa. Em casos de separação, isso mais e mais se evidencia. Por outro lado, Grzybowski (2007, p. 28) sensatamente conclui que “[...] cuidados maternos não é garantia de desenvolvimento saudável, assim como a ausência de um dos progenitores nem sempre é danosa”.

Assim, antes de tudo, é de suma importância verificar o vínculo afetivo, o nível de respeito e o estado psicológico de ambos os genitores entre si, bem como seu relacionamento com os filhos, a fim de evitar decisões que, ao invés de serem benéficas, causaram ainda mais traumas.

3 A ALIENAÇÃO PARENTAL: disputas no âmbito familiar

Apesar de todo o procedimento convencional do divórcio, com a escolha entre os tipos de guarda, nem sempre a neutralidade, respeito, maturidade ou tolerância em prol dos filhos é acolhida, por um ou por ambos os pais.

Mesmo com o divórcio que acarreta estresse e por muitas vezes traumas na criança ou adolescente, estes ainda se encontram em meio a uma rivalidade entre seus genitores, fazendo com que um evento potencialmente traumático, acabe gerando consequências ainda piores.

Assim, neste capítulo, serão analisadas situações de competitividade entre os pais, como o divórcio por si só já afeta os filhos que, mesmo com a definição da guarda compartilhada, ainda há casos da ausência de um dos pais.

3.1 Disputa dos Genitores

As discussões entre os pais são bastante típicas no âmbito familiar. Elas podem decorrer de opiniões divergentes, inveja, problemas financeiros, podendo ser intensas, envolvendo discussões prolongadas e litígios judiciais, muitas vezes motivados por desejos de vingança ou pelo desejo de cada um provar que está certo. Nesse cenário, os escritórios de advocacia frequentemente se transformam no lugar onde as questões emocionais são discutidas e os tribunais se convertem em arenas de confronto, onde a busca pela "razão" ou a necessidade de se sentir "certo" prevalecem.

O Artigo 2º da Lei n.º 12.318/2010, define alienação parental como uma conduta onde um dos genitores, promove a interferência na formação psicológica da criança com o objetivo de fazê-la repudiar o outro genitor, prejudicando o vínculo entre eles. Estas brigas e manipulações podem influenciar significativamente o bem-estar dos filhos, impactando o seu bem-estar psicológico e emocional, dificultando, possivelmente, o seu avanço cognitivo e social (Brasil, 2010).

Como afirma Ahrons, (1998, p. 105) "É importante reconhecer que a guarda compartilhada pode criar tensões entre os pais, especialmente quando não há um acordo claro sobre papéis e responsabilidades."

Com isso em mente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e

ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, mas a realidade de muitas crianças é crescer em meio a pais que se importam mais em prejudicar mutuamente, sendo essa uma falha no objetivo do sistema hoje implementado.

3.2 Como a separação dos pais afeta as crianças

Emocionalmente, presenciar a separação dos pais pode ser a situação mais difícil que uma criança pode presenciar. Sua montanha-russa emocional é bastante subjetiva e varia conforme a idade, a individualidade e as circunstâncias familiares da criança, mas é observável comportamento padronizado nelas todas. Timidez, rejeição, culpa e tristeza são alguns dos sentimentos comuns que podem surgir nas crianças durante o processo de divórcio.

Com isso em mente, com base na visão de Segatti (2019), psicoterapeuta que realiza acompanhamento psicológico em crianças e adolescentes, podemos perceber que dependendo da faixa etária, os possíveis sintomas sentimentais de cada criança são:

Divórcio na gravidez: A criança possivelmente se vê afetada pelo estado de ânimo da mãe, e, portanto, pode nascer com pouco peso ou com atraso no desenvolvimento cognitivo e emotivo.

Divórcio com filhos entre 1 e 3 anos: as crianças ainda não possuem a capacidade de compreender plenamente a natureza de um divórcio, mas experimentam elevados níveis de estresse devido a essa situação. Como resultado, podem manifestar diversos medos e preocupações, e também podem apresentar retrocessos em seu desenvolvimento. Isso se traduz, por exemplo, em pesadelos, receio do escuro, um aumento na irritabilidade e comportamentos agressivos, entre outros sintomas. Muitas vezes, as crianças expressam sua dor por meio da agressão.

Divórcio com filhos entre 4 e 7 anos: nesta fase, as crianças começam a compreender melhor a situação. É fundamental explicar a situação da forma mais clara possível, utilizando uma linguagem que seja acessível para a criança. Nesse período, as crianças tendem a ter uma visão egocêntrica, acreditando que são responsáveis por tudo o que está acontecendo, o que pode gerar sentimentos de culpa. Isso pode resultar em dificuldades escolares e possíveis regressões em aspectos como fala, alimentação, e assim por diante.

Divórcio com filhos entre 7 e 12 anos: durante este estágio, as crianças direcionam suas energias para a escola e as tarefas de casa. Elas se tornam mais sensíveis às questões que afetam os outros e têm uma maior capacidade de compreender o conceito de divórcio, embora possam não expressar suas opiniões a respeito. Nesse período, é possível que as crianças experimentem pesadelos, sentimentos de tristeza ou raiva, e enfrentem dificuldades em exames e atividades escolares.

Após os 12 anos: A aceitação do divórcio se torna mais desafiadora devido à busca pela própria identidade. A separação dos pais pode gerar insegurança na criança ou adolescente, levando a uma tendência para desafiar regras e limites.

O artigo 1.583 do Código Civil brasileiro estabelece que, em casos de disputa de guarda, deve-se considerar o "sentimento de afeto" entre pais e filhos, o que pode ser afetado pela alienação parental.

Ademais, faz-se importante citar a teoria do "apego" criada por Bowlby (ano 1950-1960), que enfatiza a importância dos laços emocionais seguros entre pais e filhos. A falta de um dos genitores pode afetar a formação desses laços, levando a um impacto duradouro na capacidade da criança de estabelecer relacionamentos saudáveis na vida adulta.

4 O DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL

Neste capítulo, abordaremos o desenvolvimento infanto-juvenil, com foco no princípio do melhor interesse da criança. Este princípio desempenha um papel crucial na tomada de decisões relacionadas às crianças e é respaldado tanto pelo direito internacional, como pela legislação nacional.

4.1 Princípio do melhor interesse da criança

O princípio do bem-estar infantil é um tema de extrema importância que serve como base para a maioria das decisões relacionadas a crianças. Muitos textos e discursos exploram esse princípio, no entanto, persistem dúvidas quanto à sua implementação. A falta de orientação e a ambiguidade em torno desse princípio podem resultar em danos irreparáveis. Portanto, é crucial abordar e esclarecer a maneira pela qual ele é aplicado, a fim de tomar decisões mais claras e orientadas.

O princípio do interesse superior da criança, encontra respaldo na Convenção Internacional de Haia, que se concentra na proteção dos interesses das crianças. Além disso, o Código Civil, por meio de seus artigos 1.583 e 1.584, reconhece esse princípio, especialmente no contexto da guarda de menores. É importante salientar que este conceito é fundamental, visto que está incorporado na Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido no artigo 227, que define as responsabilidades da família em relação a crianças e adolescentes.

Essa proteção também encontra respaldo no ECA, conforme estabelecido na Lei 8.069/2013, consolidando os direitos fundamentais das crianças, como previsto na Constituição. Nos artigos 3 e 4 do ECA, encontramos o seguinte:

"As crianças e adolescentes têm o direito a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista nesta Lei. Eles devem ter acesso a todas as oportunidades e facilidades, por meio de lei ou de outros meios, para promover seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Todos os direitos estabelecidos nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação em relação ao local de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, religião, deficiência, desenvolvimento pessoal e de aprendizado, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia, ou qualquer outra característica que os diferencie, suas famílias ou suas comunidades."

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, saúde, alimentação, educação, esportes, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

A escolha da guarda depende primordialmente do interesse superior da criança, o que significa que a decisão judicial visa garantir o melhor para o menor, independentemente das opiniões dos pais.

A partir da promulgação da Lei 13.058/2014, a guarda compartilhada tornou-se a opção prioritária nos casos de divórcio e dissolução de união estável, conforme o sistema judiciário. Nesse arranjo, os pais compartilham igualmente deveres e direitos em relação à criança, tomando decisões conjuntas em todos os aspectos de sua vida, como a escolha da escola, participação em atividades esportivas e o aprendizado de idiomas.

Conforme Silva (2015, p. 61) observa, a concepção da guarda compartilhada surgiu da necessidade de equilibrar os direitos parentais e priorizar o bem-estar da criança em uma sociedade que busca cada vez mais a igualdade. Portanto, na guarda compartilhada, ambos os pais desempenham um papel ativo na criação, ao contrário da guarda unilateral, onde apenas um dos genitores assume a responsabilidade, enquanto o outro mantém uma supervisão remota.

Dessa forma, na guarda compartilhada, a responsabilidade é compartilhada entre os pais, e eles devem tomar decisões de forma colaborativa em relação à vida da criança. No entanto, é crucial que haja uma relação saudável entre os pais, para que possam deliberar e concordar sem conflitos, garantindo, assim, o real interesse superior da criança.

4.2 Consequências emocionais e psicológicas na implementação da guarda compartilhada

Conforme a perspectiva do desenvolvimento ao longo do ciclo de vida proposta por Baltes, é evidente que os seres humanos são inerentemente seres sociais. Desde o início de suas vidas, eles iniciam seu desenvolvimento inseridos em um ambiente social e histórico específico. Geralmente, para um bebê, esse ambiente imediato é a família. No entanto, é importante destacar que a família, por sua vez, é afetada por influências mais amplas e em constante evolução em seu entorno, incluindo o bairro, a comunidade e a sociedade na totalidade (Papalia, 2006).

Além disso, fica claro que a dissolução de um relacionamento conjugal, especialmente quando há filhos envolvidos, afeta principalmente as crianças. Elas precisam aprender a se adaptar à ausência de um dos pais e enfrentar um conjunto de novas circunstâncias, como mudanças de hábitos, possivelmente uma nova residência e os relacionamentos subsequentes de seus pais, entre outros fatores. Essa reconfiguração na estrutura familiar tem implicações significativas na vida da criança, podendo influenciar seu desenvolvimento e formação de identidade ao longo de sua jornada de crescimento (Sousa, 2017).

Embora a guarda compartilhada possa ser benéfica quando bem gerenciada, muitos jovens estão enfrentando problemas psicológicos e emocionais devido à implementação inadequada desse modelo (Oliveira, 2011).

Ademais, é crucial compreender que, devido à necessidade de manter os vínculos afetivos entre pais que não mais convivem, a guarda compartilhada se tornou uma opção essencial. A alta importância desse modelo provém da valorização da convivência da criança ou adolescente com ambos os responsáveis, ou seja, a conservação da conexão da relação pré-ruptura do relacionamento conjugal (Akel, 2010).

Portanto, apesar dos impasses, a guarda compartilhada se revela não apenas uma opção essencial, mas também um meio fundamental para preservar os laços afetivos entre pais que não convivem mais. Sua alta relevância reside na valorização da continuidade da convivência da criança ou adolescente com ambos os pais, garantindo a manutenção da conexão estabelecida antes da ruptura do relacionamento conjugal, contribuindo assim para o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos filhos em meio a contextos familiares desafiadores.

5 SOLUÇÕES PARA SUPERAR OS DESAFIOS DA GUARDA COMPARTILHADA

Diante das dificuldades existentes com relação ao modelo de Guarda Compartilhada, faz-se necessária a discussão de medidas para tentar contornar a situação, e prover melhores qualidades de aplicação desta.

5.1 Mediação Familiar

Mediação, é um mecanismo cuja finalidade é fazer a abordagem de problemas, por meio de alguém imparcial e, com o devido consenso e voluntariedade de ambas as partes, para que, com uma construção dos fatos e acontecimentos divergentes, seja possível chegar a um acordo.

Destaca Barbosa (2015, p.54) que a mediação constitui:

[...] um método fundamentado, teórica e tecnicamente, por meio do qual uma terceira pessoa, neutra e especialmente treinada, ensina os mediandos a despertarem seus recursos pessoais para que consigam transformar o conflito em oportunidade de construção de outras alternativas, para o enfrentamento ou a prevenção de conflitos.

A Lei de Mediação brasileira considera tal meio como uma atividade técnica exercida por um terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. (Brasil, 2015)

Diante de uma separação, um casal com estabilidade emocional, procura evitar conflitos, exceto se extremamente necessário. Caso não estejam pensando com clareza na hora diante de alguma controvérsia, a escolha mais plausível será aguardar para que o processo se dê de forma consensual, para que passadas as turbulências, possam decidir com mais calma e prudência. Estes se diferem de casais que não tem maturidade emocional para lidar com tais desafios.

A implementação de uma mediação familiar, pode ser uma boa alternativa, a fim de reparar os conflitos existentes dentro do âmbito familiar, para construir uma relação positiva entre as partes envolvidas, com a apresentação de acordos que possam preservar a boa relação na família.

Os pais, diante de um divórcio, com filhos menores e necessidade de decidir sobre guarda, devem procurar fazer uma mediação familiar, em prol da melhor qualidade de vida para o filho, pois, mesmo que a situação financeira favorável, e a vontade de conviver com a criança ou adolescente existam, é importante verificar se a dinâmica pós separação mal resolvida, irá resultar em efeitos negativos no filho.

Fazendo esta mediação de interesses, se pode identificar como o relacionamento entre o casal e os filhos é, e como poderá vir a se desenvolver. As diferenças como distância, troca de rotina, ou mesmo afinidade, podem ser prejudiciais se não constatadas e trabalhadas anteriormente, para saber se uma guarda compartilhada é, de fato, a melhor alternativa.

Diante disso, é possível ver que a mediação familiar fomenta a comunicação e estimula a procura de acordos positivos, especialmente em situações de divórcio, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes e a promoção da harmonia nas relações familiares. Como se pode ver, a mediação assume um papel fundamental no sistema jurídico, facilitando a resolução de disputas de forma efetiva e otimizada.

5.2 Acompanhamento psicológico

Os conflitos parentais são obstáculos significativos a serem ultrapassados. Disputas e discussões podem gerar um ambiente instável e antagônico nas mentes jovens, criando ansiedade, estresse e desorientação. Segundo o artigo 1.632:

“A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos” (Código Civil, 2002).

Com isso em mente, estabilizar a relação dos pais com os filhos é uma prioridade.

Para mitigar estes resultados negativos, uma opção bastante viável pode ser a implementação da intervenção de um psicólogo. Nesse sentido, Fontebom, (2019) possui uma ideia de que o objetivo do atendimento psicológico é abordar as questões individuais, incluindo seus sentimentos, experiências cotidianas, histórico pessoal, situação presente, sonhos e aspirações. O psicólogo auxilia o cliente a expressar seus desafios e a desenvolver habilidades para enfrentar momentos de adversidade e doença com maior eficácia.

A visita periódica dos pais a um psicólogo familiar pode permitir um ambiente de conversa mais ampla, onde o profissional pode servir de ouvinte para as decisões e discussões cotidianas, evitando-se, assim, um problema que a criança e o adolescente teriam que lidar sozinhos.

Dar aos jovens um espaço para expressarem seus sentimentos é importante para os psicólogos, pois permite que entendam que os problemas dos pais não são de sua responsabilidade. Eles podem experienciar lealdades divididas e culpa quando mudam de casa entre os pais, e o apoio psicológico pode ser uma ferramenta benéfica para as ajudar a adaptarem-se às mudanças oriundas da guarda compartilhada, dando-lhes um maior sentimento de confiança quando enfrentam mudanças e obstáculos.

Já no sentido de alienação parental, como afirma Madaleno (2014, p. 43).

“Quando a conduta alienadora é estabelecida, é possível identificar na criança um conjunto de sintomas manifestados por sentimentos de ódio, raiva, desprezo pelo outro genitor. Portanto, quando a alienação parental já está estabelecida, a criança adere à campanha de difamação, assumindo o papel de ofender o genitor alienado, com injúrias, calúnia, agressões, rompimento dos laços, etc.”

Visto isso, os psicólogos ao trabalharem com os filhos podem verificar esses sintomas da alienação parental dos pais e até mesmo possíveis indícios de violência doméstica, certificando-se que eles não estão manipulando ou abusando dos filhos em favor próprio.

O apoio psicológico pode servir como meio de melhorar o relacionamento entre pais e filhos. Técnicas de comunicação eficazes podem ser utilizadas por ambas as partes ao expressarem as suas necessidades e queixas, resultando numa linha de

discurso mais honesta e positiva. É aqui que os psicólogos podem entrar para transmitir essas habilidades.

Além disso, o apoio psicológico pode servir como meio de melhorar o relacionamento entre pais e filhos. Técnicas de comunicação eficazes podem ser utilizadas por ambas as partes ao expressarem as suas necessidades e queixas, resultando numa linha de discurso mais honesta e positiva. É nessa sede que os psicólogos podem entrar para transmitir essas habilidades.

Esse apoio é essencial para manter uma relação estável e amorosa entre pais e filhos, mesmo em um contexto de guarda compartilhada.

5.3 Regulamentação das visitas

Uma das questões mais debatidas no contexto da dissolução de relações é a organização dos momentos de convívio parental, os quais têm um efeito notável na saúde emocional das crianças. Mesmo atualmente, ainda ocorrem casos em que mães utilizam os filhos como instrumento para confrontar o outro progenitor, restringindo o acesso do pai à criança, agindo como se detivessem unicamente a responsabilidade parental, negligenciando a cooperação parental.

O Código Civil subestima a relevância desse assunto delicado, já que deveria instituir processos ágeis para responsabilizar o pai ou a mãe que impede injustamente o convívio da criança com o outro genitor, tornando essa situação frágil, sobretudo diante da lentidão dos trâmites judiciais vigentes.

A expressão “definição de visitas” é inadequada e limita a compreensão desse princípio, sendo frequentemente interpretada como uma mera visitação, em vez de abarcar o “convívio”, tal como estipulado no artigo 1.589 do Código Civil. Este artigo indica que “o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.” (Brasil, 2002).

No entanto, se as partes não estiverem prontas para desconsiderar seus interesses pessoais em prol do bem-estar da criança, qualquer ação dos legisladores será pouco eficaz. É essencial que os pais se comprometam a criar um ambiente saudável para a criança, priorizando a comunicação respeitosa, a cooperação e a flexibilidade, evitando que preocupações emocionais prejudiquem o filho.

A colaboração mútua, a busca por soluções amigáveis e a promoção de um relacionamento saudável entre a criança e ambos os pais são essenciais para garantir o crescimento saudável da criança durante o processo de guarda compartilhada. É fundamental estabelecer um ambiente onde a criança se sinta apoiada, amada e protegida, independentemente dos desafios enfrentados pela dinâmica familiar.

6 CONCLUSÃO

Assim, conclui-se que, a guarda compartilhada, indiscutivelmente, emerge como uma abordagem que coloca o interesse da criança e do adolescente no centro de suas preocupações. A premissa subjacente é a de que, ao compartilhar a responsabilidade pela criação e educação dos filhos após a separação dos pais, o bem-estar dos jovens é protegido de maneira mais abrangente. No entanto, apesar das virtudes inegáveis desse modelo, é vital reconhecer que ainda existem desafios e lacunas a serem superados para sua aplicação efetiva.

Muitas vezes, as questões de conflito persistem, o que torna essencial o uso de métodos de resolução de conflitos, como a mediação, para facilitar a comunicação entre os pais.

Além disso, reconhece-se que a saúde emocional das crianças é de suma importância. A guarda compartilhada deve ser apoiada por serviços de atendimento psicológico e social, garantindo que os jovens tenham o apoio necessário para lidar com a complexidade das situações de divórcio e a transição entre os lares parentais. Esses serviços desempenham um papel fundamental na mitigação do impacto emocional da separação.

Contudo, o amparo da lei é indispensável para estabelecer diretrizes claras e garantir a implementação efetiva da guarda compartilhada. A legislação precisa abordar as nuances e desafios específicos que surgem nesse contexto, proporcionando diretrizes sobre a divisão de responsabilidades, tempo de convivência e a tomada de decisões relacionadas ao bem-estar dos filhos.

Em síntese, a guarda compartilhada é uma abordagem que coloca as crianças e adolescentes em primeiro plano, promovendo a cooperação entre os pais. No entanto, para que essa abordagem seja eficaz, é necessário o apoio de métodos de resolução de conflitos, serviços de apoio emocional e um arcabouço legal sólido. Somente por meio dessa combinação de fatores podemos garantir que as crianças

estejam verdadeiramente seguras e em harmonia com seus pais, mesmo após a separação.

REFERÊNCIAS

AKEL, Ana Carolina Silveira. Guarda Compartilhada – Um avanço para a família moderna. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/420/Guarda+Compartilhada+-+Um+avan%C3%A7o+para+a+fam%C3%ADlia+moderna>.

BARBOSA, Águida Arruda. Mediação familiar interdisciplinar. São Paulo: Atlas, 2015
Brasil escola. Guarda Compartilhada: Uma Possível Solução para Alienação Parental. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/guarda-compartilhada-uma-possivel-solucao-para-alienacao-parental.htm>.

BRASIL, Lei 8.069 de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

BRASIL, art. 226 da Constituição Federal de 1988, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS//2002/L10406compilada.htm

BRASIL, Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm#:~:text=1.583.,algu%C3%A9m%20que%20o%20substitua%20\(art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm#:~:text=1.583.,algu%C3%A9m%20que%20o%20substitua%20(art).

BRASIL, Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm

BRASIL, Lei 13.058/2014 da Guarda Compartilhada disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm

Cezar-Ferreira, Verônica A., M. e Rosa M. S. Macedo. Guarda compartilhada. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo A, 2016.

CONSTANCE R. AHRONS "The Good Divorce: Keeping Your Family Together When Your Marriage Comes Apart" (1998)

Figueiredo, Fábio, V. e Georgios Alexandridis. Alienação parental. Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). Editora Saraiva, 2013.

GRISARD FILHO, Waldyr. Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PAPALIA, Diane E; OLDS, Sally Wndekos; FELDMAN, Ruth D. Desenvolvimento Humano. 14ª ed. São Paulo: Editora Artmed, 2021.

ROLF MADALENO Alienação Parental - Importância da Detecção Aspectos Legais e Processuais (2014)

Tartuce, Fernanda. Mediação nos Conflitos Cíveis. Disponível em: Minha Biblioteca, (7th edição). Grupo GEN, 2024.